

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ALCANCE HOME CARE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1.515 – sobre loja – Alto da Serra – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva** brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALCANCE HOME CARE LTDA**, com sede na Rua Tenente Luiz Meirelles nº 2421, Bom Retiro – Teresópolis/RJ, CNPJ nº 46.674.181/0001-32 representada pelo Sr. Diego Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 129834875 e inscrito no CPF sob o nº 083.738.217-32, residente e domiciliado na cidade de Teresópolis/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **28473/23**, com fundamento na licitação realizada em 27/11/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 62/23, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER PACIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES/SMSP**, conforme especificado no Edital;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	VISITA ENFERMAGEM	04 ATENDIMENTOS	MENSAL	R\$ 145,00	R\$ 580,00
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 24H	30 ATENDIMENTOS	MENSAL	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
3	FISIOTERAPEUTA MOTORA E RESPIRATÓRIA COM ESPECIALIDADE EM DOENÇA NEUROMUSCULAR - DURAÇÃO DO ATENDIMENTO 60 MINUTOS	02 ATENDIMENTOS	DIÁRIO	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00
4	FONOAUDIÓLOGA	05 ATENDIMENTOS	SEMANAL	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
5	MÉDICO PEDIÁTRICO	01 ATENDIMENTO	MENSAL	R\$ 790,00	R\$ 790,00
6	NUTRICIONISTA	01 ATENDIMENTO	MENSAL	R\$ 145,00	R\$ 145,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 15**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 08/2024**

7	NEUROLOGISTA	01 ATENDIMENTO	MENSAL	R\$ 758,89	R\$ 758,89
8	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02 ATENDIMENTOS	SEMANAL	R\$ 95,00	R\$ 760,00
9	PSICOLOGA LÚDICA	01 ATENDIMENTO	SEMANAL	R\$ 150,00	R\$ 600,00
10	PEDAGODA INFANTIL	02 ATENDIMENTOS	SEMANAL	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO</b>					
01	BERÇO PEDIÁTRICO COM GRADE E COLCHÃO	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 13,00	R\$ 390,00
02	COLCHÃO PNEUMÁTICO	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 4,80	R\$ 144,00
03	BOMBA INFUSORA PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 8,50	R\$ 255,00
04	AMBU DE SILICONE PEDIÁTRICO COM MÁSCARA	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 2,50	R\$ 75,00
05	BIPAP INFANTIL COM MÁSCARA, CIRCUITO COMPLETO, CONEXÕES E FILTROS PEDIÁTRICOS	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 49,80	R\$ 1.494,00
06	MONITOR MULTIPARÂMETRO	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
07	COUGH ASSIT (APARELHO DA TOSSE) COM CIRCUITO E FILTROS PEDIÁTRICOS	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 410,00	R\$ 410,00
08	SUORTE DE SORO	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 2,50	R\$ 75,00
09	CILINDRO DE OXIGÊNIO COM KIT DE VÁLVULAS, CIRCUITO E UMIDIFICADOR <b>OBS: PARA UTILIZAR EM CASO DE FALTA DE ENERGIA</b>	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 2,50	R\$ 75,00
11	NOBREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
12	ASPIRADOR PORTATIL	01 UNIDADE	USO CONTINUO	R\$ 2,80	R\$ 84,00
<b>COLETA LABORATORIAL</b>					
01	EXAME LABORATORIAL	01 COLETA/ MENSAL OU CONFORME NECESSIDADE	MENSAL	R\$ 650,00	R\$ 650,00

DIEGO FERREIRA DE SOUZA:083738217  
Assinado de forma digital por  
DIEGO FERREIRA DE  
SOUZA:0837382173;  
Dados: 2024.01.10 16:56:11  
-03'00'

Marcus Carvalho  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 16**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 08/2024**

INSUMOS					
01	FRASCO PARA DIETA 250ML - COMPATÍVEL COM O EQUIPO DA BOMBA INFUSORA	45 UNIDADES	UNID.	R\$ 1,40	R\$ 63,00
02	SONDA DE ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS SUPERIORES Nº08	200 UNIDADES	UNID.	R\$ 2,10	R\$ 420,00
03	BORRACHA PARA ASPIRAÇÃO (APOX 200 CM CADA)	02 UNIDADES	UNID.	R\$ 8,00	R\$ 16,00
04	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M	04 CAIXAS	CX.	R\$ 11,00	R\$ 44,00
05	LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL	200 UNIDADES	CX. C/ 100	R\$ 16,00	R\$ 32,00
06	FRALDA INFANTIL TAM XG	300 UNIDADES	UNID.	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
07	LENÇO UMIDECIDO	02 PCTS	PCT.	R\$ 29,30	R\$ 58,60
08	SERINGA DE SCARTÁVEL 05ML SEM AGULHA	60 UNIDADES	UNID.	R\$ 1,60	R\$ 96,00
09	SERINGA DE SCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	30 UNIDADES	UNID.	R\$ 1,70	R\$ 51,00
10	SERINGA 60 ML- BICO CATETER	05 UNIDADES	UNID.	R\$ 2,50	R\$ 12,50
11	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL (PACOTE COM 500UNC)	05 PCT.	PCT	R\$ 1,15	R\$ 5,75
12	MICROPORE 05CMX10M	03 UNIDADES	UNID.	R\$ 22,30	R\$ 66,90
13	FILTRO BIOLÓGICO PEDIÁTRICO	05 UNIDADES	UNID.	R\$ 63,00	R\$ 315,00
14	EQUIPO DE DIETA (COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO)	30 UNIDADES	UNID.	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
15	GAZE ESTÉRIL (PACOTE)	15 UNIDADES	PCT.	R\$ 1,15	R\$ 17,25
	<b>DISPOSITIVO</b>				
01	BOTTON MIC KEY 16 FR 1.5CM	01 UNIDADE	SEMESTRAL	R\$ 804,00	R\$ 804,00
02	EXTENSOR FINO PARA BOTTON MIC KEY	01 UNIDADE	SEMESTRAL	R\$ 140,00	R\$ 140,00
03	EXTENSOR GROSSO PARA BOTTON MIC KEY	01 UNIDADE	SEMESTRAL	R\$ 140,00	R\$ 140,00
MEDICAÇÃO					
01	BEPANTRIZ 50 MG/G	05 UNIDADES	UNID.	R\$ 22,30	R\$ 111,50
02	AEROLIN SPRAY 400MG COM ESPAÇADOR	02 UNIDADES	UNID.	R\$ 48,60	R\$ 97,20
03	AEROLIN SOLUÇÃO 0.4MG/ML	02 UNIDADES	UNID.	R\$ 29,80	R\$ 59,60

DIEGO FERREIRA DE SOUZA:08373821732

Assinado de forma digital por  
DIEGO FERREIRA DE SOUZA:08373821732  
Dados: 2024.01.10 16:56:24 -03'00'

Marcos Curyelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - S. S. Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 17**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 08/2024**

04	FLIXOTIDE 50 MG/SPRAY	01 UNIDADE	UNID.	R\$ 249,00	R\$ 249,00
05	VITAMINA D 200 U	01 UNIDADE	SEMESTRAL	R\$ 35,00	R\$ 35,00
06	DEXFER	01 FRASCO	MENSAL	R\$ 42,00	R\$ 42,00
07	ZIRVIT KIDS	01 FRASCO	BIMESTRAL	R\$ 85,00	R\$ 85,00
08	FLUIMICIL XAROFIE 20MG	03 FRASCOS	FR.	R\$ 62,00	R\$ 186,00
09	SF 0.9% 10ML	180 UNIDADES	UNID.	R\$ 1,45	R\$ 261,00
10	ÓLEO DE GIRASSOL (100 ML)	01 UNIDADE	MENSAL	R\$ 21,20	R\$ 21,20
11	OCTIFEN (COLÍRIO)	01 UNIDADE	MENSAL	R\$ 72,00	R\$ 72,00
12	LUNAH 1MG	01 UNIDADE	MENSAL	R\$ 113,89	R\$ 113,89
13	CAVILON SPRAY	01 UNIDADE	SEMESTRAL	R\$ 104,00	R\$ 104,00
<b>MEDICAÇÃO (SOS)</b>					
01	BROMOPRIDA GOTAS	01 UNIDADE	(SOS) QD. NECESSÁRIO	R\$ 2,20	R\$ 2,20
02	PREDSIN 3MG/ML	01 UNIDADE	(SOS) QUANDO NECESSÁRIO	R\$ 68,00	R\$ 68,00
03	IBUPROFENO 400 MG	01 UNIDADE	(SOS) QUANDO NECESSÁRIO	R\$ 18,60	R\$ 18,60
04	LIDOCAÍNA GEL	01 UNIDADE	(SOS) QUANDO NECESSÁRIO	R\$ 45,60	R\$ 45,60
05	LUFTAL GOTAS	01 UNIDADE	(SOS) QUANDO NECESSÁRIO	R\$ 2,20	R\$ 2,20
<b>DIETA</b>					
01	NUTREN JUNIOR 400G	15 UNIDADES	MENSAL	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 42.086,88</b>					
<b>VALOR TOTAL PARA 12(DOZE) MESES: R\$ 505.042,56</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e podendo ser prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação

DIEGO FERREIRA DE SOUZA:083738217  
Assinado de forma digital por  
DIEGO FERREIRA DE  
SOUZA 08373821732  
Dados: 2024.01.10 16:56:36  
-03'00"

Manus Carvalho  
Secretária de Saúde  
Mat. 8423 - SMS Petrópolis



Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente contrato é de R\$ 505.042,56 (quinhentos e cinco mil e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta), mediante apresentação do relatório de prestação do serviço contendo assinaturas dos responsáveis, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A emissão da cobrança mensal pela prestação do serviço deverá atender todo o objeto do contrato (recursos humanos + locação de equipamentos + entrega mensal de medicação e materiais). Caso não seja cumprido o objeto do contrato, a empresa prestadora do serviço deverá emitir a nota somente com os valores pelos itens atendidos; **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de internação hospitalar, a empresa prestadora do serviço somente poderá emitir cobrança pela locação dos equipamentos. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **PARÁGRAFO SEXTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.36 – Fonte 2.621.01, nota de empenho nº 3177/23, do Fundo Municipal de Saúde. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** - Registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia (CRF); - Registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Enfermagem (Coren); - Inscrição da licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme Portaria nº 1.646 de 02 de outubro de 2015; - Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação; Indicação da equipe técnica adequada e habilitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 19**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 08/2024**

legalmente, disponível para a realização do objeto; - Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e Números dos CPF; - Apresentar todas as documentações válidas: alvarás, licenças e autorizações, quando couber; - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos locados; - Atendimento médico domiciliar, com avaliação clínica periódica e de emergência/urgência, de acordo com a necessidade do paciente; - Atendimento de fisioterapeuta com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora periódicas; - Atendimento de enfermagem, e supervisão geral de enfermagem periódica; - Acompanhamento de técnico de enfermagem com cuidados permanentes ao paciente e organização do ambiente domiciliar periódico; - Atendimento por nutricionista; - Fornecimento dos insumos, equipamentos e demais materiais a serem utilizados no atendimento rotineiro do paciente conforme descrito no Objeto deste Termo; - Emissão de relatórios mensais de atendimentos, devidamente assinada, em documento oficial, original, com timbre da empresa, além de outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e ou colocados à disposição. É vedada a apresentação de prestações parciais de contas, devendo a contratada demonstrar todos os gastos relativos àquele mês. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações e/ou orientações se obriga atender prontamente. - Manter prontuários médicos atualizados, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços; - Anotações pela equipe prestadora de serviço de todos os dados clínicos, intercorrências, para serem devidamente registradas e armazenadas; - Em caso de emergência com o paciente, que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo paciente deverá entrar de imediato em contato SAMU, para adoção de medidas pertinentes; - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde; - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício; - O Contratado facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Secretaria de Saúde e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta; - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso; - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada; - Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível e assinados; - É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termo de Referência; - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs adequados a necessidade – NR 6. - Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; - A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 20

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 08/2024

rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; - Proporcionar condições necessárias à execução do objeto; - Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas do paciente; - Notificar a contratada intercorrências que prejudiquem a execução do serviço, fixando prazo para a sua correção; - Notificar a contratada à aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato: **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; **b)** Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde; **c)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; **d)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução; **e)** A decretação de falência ou a dissolução da sociedade; **f)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93; **h)** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado. **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** - **MODO:** A empresa ganhadora do certame terá 48h após assinatura do contrato para substituir (com corpo técnico, equipamentos e insumos) a empresa que atualmente presta o serviço ao paciente - **LOCAL:** Na residência da paciente. Rua Luís Winter, 24 - vila IV - Duarte da Silveira - Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA NONA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: - Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; - Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos nos termos da legislação em vigor; **CLÁUSULA DECIMA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado a

DIEGO FERREIRA DE SOUZA:0837382173  
Assinado de forma dig tal por  
DIEGO FERREIRA DE  
SOUZA:08373821732  
Dados: 2024.01.10 17:04:58  
-03'00'

Mat. 8421 / SMS Petrópolis  
Secretaria de Saúde  
Mat. 8421 / SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 21**

**LIVRO Nº D-47**

**TERMO Nº 08/2024**

contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, os servidores **Cláudia Carvalho Respeita da Motta**, matrícula 3816 e **Eclison Souza do Amaral**, matrícula 11207. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. Petrópolis, 10 de janeiro de 2024.

Marcus Carvelo  
Secretário de Saúde  
Mat/ 8421 - SMS Petrópolis



---

**Município de Petrópolis - Secretário de Saúde**

DIEGO FERREIRA DE SOUZA:0837382173  
2

Assinado de forma digital por  
DIEGO FERREIRA DE  
SOUZA:08373821732  
Dados: 2024.01.10 17:05:13  
-03'00'

---

**Contratada**